



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1382

DE 11 DE MARÇO DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vale do Paraíso o Programa Primeira Infância, denominado Programa Criança Feliz.

Art 2º O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art 3º O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS de Vale do Paraíso e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico.

Parágrafo Único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art 4º São objetivos do programa:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º Fica autorizada a criação de 03 (três) vagas para o emprego de visitantes do Programa Criança Feliz.

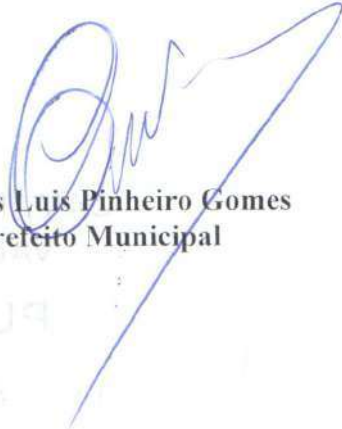
Art. 6º O programa será coordenado pelo Chefe do Programa Criança Feliz, cargo comissionado, cujas atribuições e remuneração foram instituídas através da Lei nº 1054 de 07 de Agosto de 2017.

Art. 7º O poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal